Publicado no DOMES
Em: 30 / 09 / 21

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 135/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A EMPRESA ECO CONSTRUTORA EIRELI.

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari - ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES,** brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO CONSTRUTORA EIRELI**, com sede à rua Gonçalves Dias, nº. 300, Jardim Limoeiro, Serra-ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.226.887/0001-76, neste ato representado pela Sra. **LARISSA CANAL CASTRO CODECO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.888.420 e inscrita no CPF nº. 112.603.807-50, residente e domiciliada na Avenida Saturnino de Brito, nº. 465, apto 401, Ed. Saturnino, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29055-180, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do **Processo de nº 9338/2021**, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O objeto do presente contrato visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO DE CACHOEIRINHA NO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES - SEMOP,** conforme planilha de especificações, quantitativos e valores, bem como o projeto e cronograma de execução físico-financeiro e demais informações constantes no **Processo Administrativo nº. 9338/2021.**

1.2 Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR:

a) **Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da assinatura contratual.**

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

1.3 - Todas as certidões deverão estar válidas.

1.4 O seguro garantia deverá contemplar além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo para execução do contrato é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contato elaborado pela SEMAD, sendo **08 (oito) meses para execução,** conforme cronograma físico-financeiro, **e 02 (dois) meses para realização de pagamentos e prestação de contas no sistema contábil**; **haja vista a recomendação encaminhada pela Secretaria de Fazenda (SEMFA), ante às alterações do anexo IV da IN 43/2017 promovidas pela Portaria Normativa 72/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,** podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Município de Guarapari pagará a Contratada pela prestação do serviço o valor global de **R$ 2.560.987,97 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos)** de acordo com a proposta comercial homologada e conforme a execução do serviço.

3.2 - No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço, e ainda aqueles descritos da proposta econômica vencedora.

3.3 - As obras e serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, utilizando os estabelecidos na planilha orçamentária contratada.

3.4 O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde o mês base do orçamento, e calculado pela seguinte fórmula:

R = V x (I1 / I0 - 1)

Onde:

R- Valor do reajustamento procurado;
V- Valor da parcela a ser reajustada;
I1 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

I0 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

4.1.1 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta clausula.
4.1.2 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.
4.1.3 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser divida em tantas quantos forem os acordos, dissídio ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
4.1.4 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerados que deu ensejo à repactuação.
4.1.5 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com ultimo índice conhecido.
4.1.6 – As repactuações/reajustes a que a contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objetos de preclusão.

4.2 - A EVENTUAL SOLICITACÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE, NO CASO DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÁ SER EFETIVADA PELO CONTRATADO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CASO CONTRÁRIO, SE ENTENDERÁ QUE O CONTRATADO NÃO MANIFESTOU INTERESSE NO PEDIDO DE REAJUSTE, VEZ QUE O MESMO DEVERÁ SER PROTOCOLADO PREVIAMENTE, PARA QUE CONSTE NO TERMO ADITIVO, CASO APROVADO PELO EXECUTIVO.
4.2.1 – As revisões, reajustes e repactuações a que fizer *jus* mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência desde Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.66/93, ou com o encerramento do Contrato.
§1º - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.
4.2.2 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
4.2.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.

§1° - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.
§2° - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta licitação se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
§3° - A contratada poderá exercer, perante a seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.
§4° - Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuíveis à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;
b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.
§5° - As repactuações/reajustes serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação), conforme forme a variação de custos objetos de repactuação/reajustes.
§6° - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórias por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo

4.2.4 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada, a ser protocolado no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Guarapari, até 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FATO ALEGADO COMO GERADOR DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

4.2.5 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.2.6 – Não será concedida a revisão quando:
a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta Contratada com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

4.2.7 – A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil do Município e da Procuradoria Geral do Município (PGM).

4.2.8 – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços através de planilhas de medições.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

PRIMEIRA FATURA

a) Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA.
b) Matrícula da obra junto ao INSS.

TODAS AS FATURAS

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Guarapari, com validade na data da apresentação;
b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;
c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados da Obra);
h) GPS – Guia da Previdência Social recolhida no CEI da Obra devidamente autenticada (com cópia do CEI);
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

ÚLTIMA FATURA

a) Certificado de conclusão da obra e termo de recebimento provisório, emitido pela SEMAD-PMG, para a última fatura, que deverá ser requerido pela Contratada, sendo este fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua solicitação.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos.

5.6 - Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento da obra não serão computados para efeito de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

UG: 201
Órgão: 19
Elemento: 4.4.90.51.99

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Das Penalidades:

a) Advertência escrita;

b) Multa, quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com as alíneas abaixo:
b.1) 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso no prazo no início da obra/serviços, a partir do 5º(quinto) dia contado da emissão da Ordem de Início pelo CONTRATANTE;
b.2) 0,3 % (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços;
b.3) 0,3%(três centésimos por cento) do valor global do contrato, por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a previa defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, obedecidas às formalidades legais.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea "a" deste item.

7.2 - A multa, aplicados após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no edital.

7.3 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA respondera pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada a judicialmente.

7.4 - O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurara o regular processo administrativo.

7.5 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "7.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUCÃO do objeto, estipulado neste edital.

7.6 - As multas e demais sanções que aludem o item "7.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666/1993.

7.7 - O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b.3" do item "7.1.", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas.

7.8 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "7.1" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa previa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação.

8.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93:

a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.3 - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
b) O cometido de infrações as legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
c) O não cumprimento das obrigações relativas a saúde e a segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos a matérias constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da CONTRATADA;
d) A inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa a proteção do meio-ambiente.

8.4 - Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATADA** prestou garantia para execução do contrato na modalidade Seguro Garantia, percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do presente contrato, que corresponde a **R$ 128.049,40 (cento e vinte e oito mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, constantes do **Processo Administrativo nº. 21454/2021**, apenso ao **Processo nº.9338/2021.**

9.2 - A garantia referida no item 9.1 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas a contratada, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais perdas e danos, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da contratada.

9.3 - A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda.

9.4 - Havendo prorrogação do prazo.de execução dos serviços, a garantia tratada no item 9.1 deverá atender aos novos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, neste ato representado a **Engenheira Civil, Sr.ª THALITA BAPTISTA P. MACHADO, Matrícula nº 13248-1, lotada na**

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

SEMOP, e como suplente o Engenheiro Civil Willian Garcia Mendonça, Matrícula nº 26639-2, lotado na SEMOP, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

10.2 - O CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

10.3 - O CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, mente quanto aqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

10.4 - Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: após vistoria, que deverá ser realizada pelo Servidor Fiscalizador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, contendo a vistoria realizada pelo Servidor Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da contratada.

b) Definitivamente: Por servidor fiscalizador mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 01 (um) ano após o recebimento provisório, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

10.5 - Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a SEMAD, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

11.2 - A contratada se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos e especificações que forem fornecidos pelo Município. Responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

11.3 - O representante da PMG anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

11.4 - Manter Engenheiro (s) como "Responsável (eis) Técnico (s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, **Anexo VII** do edital, com poderes de representá-la perante os órgãos do Governo do Estado diretamente ligados a execução da OBRA, principalmente a Fiscalização da CONTRATANTE.

11.4.1 - O responsável técnico da CONTRATADA deverá visitar a obra no mínimo 02 (duas) vezes por semana, devendo ficar registrado no diário de obras que será vistoriado pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.5 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus a CONTRATADA, sendo que essa substituição deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados. Deverá também, reparar danos causados a edificação, causados durante a execução dos serviços.

11.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

11.7.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

11.8 - Cabe a CONTRATADA facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.9 - Aplicam–se à execução dos serviços a serem contratados as Normas Técnicas e Especificações vigentes, mente os da **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas e **PMG** – Prefeitura Municipal de Guarapari.
11.9.1 - Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pela Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes.

11.10 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a PMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

11.11 - A aceitação definitiva da obra se efetuará por uma comissão designada pela contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de até 01 (um) ano após a emissão do Termo do recebimento Provisório.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

11.12 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprio para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

11.13 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

11.14 - Poderá a PMG, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso este tenha sido executado com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas e Especificações Próprias ou legislação aplicável.

11.15 - A CONTRATADA apresentará o cronograma físico-financeiro detalhado da produção dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para a conclusão.

11.16 - A CONTRATADA obriga-se a sinalizar o local dos serviços dentro das normas de segurança.

11.17 - O licitante vencedor deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nºs. 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP da via da ART destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

11.18 - Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.19 - A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas– SEMOP na assinatura do CONTRATO, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final.

11.20 - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município de Guarapari no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).

11.21 - Os recursos, quando interpostos, serão processados e julgados nos expressos termos da Lei n.º 8.666/93 consolidada.

11.22 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros.

11.23 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.

11.24 - Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

11.25 - Obter junto aos órgãos competentes e as suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços.

11.26 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

11.27 - Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada.

11.28 - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela Contratante ou seus fiscais.

11.29 - Proceder, ao final dos serviços, a demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando a Contratante todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável.

11.30 - Reparar, as suas expensas, danos causados as estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido a execução do objeto.

11.31 - Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos da Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o termino do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra.

11.32 - A Contratada não poderá sub-empreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Autoridade Superior da Contratante.

11.33 - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

11.34 - Quando necessário, a juízo da Contratante, a Contratada providenciará, as suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados a Fiscalização da Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

12.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

12.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município;
c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A Contratada **NÃO** poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização, por escrito, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Município de Guarapari, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação de ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável pelo Município que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente contrato será publicado na impressa oficial, contados da data de sua assinatura.

15.2 - Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:
a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
b) a Lei no. 8.666/93 consolidada de 21/06/93 e demais legislações correlatas;
c) as Resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no que for cabível.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2021.

ECO CONSTRUTORA EIRELI
LARISSA CANAL CASTRO CODECO
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO DE CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

DESCRIÇÃO:

Será executado conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico que seguem, fazendo parte integrante deste.

JUSTIFICATIVA:

A principal necessidade da contratação, dar-se pelo motivo que os moradores da comunidade de Cachoeirinha, sofrem constantemente com a lama no período de chuvas e com a poeira no período de estiagem. Sabemos que a pavimentação e drenagem traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pelo acumulo de água parada, bem como a valorização dos imóveis daquela região e melhoramento da mobilidade urbana. Essa administração tem como prioridade o bem estar social e o desenvolvimento. Também se faz necessário a contratação, para melhorar a infraestrutura da parte rural da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para os moradores, comodidade, segurança e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras e serviços será feita sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta.

VALOR BÁSICO

O valor orçado estimado para a execução total da obra é de **R$ 3.733.602,00 (três milhões, setecentos e trinta e três mil e seiscentos e dois reais,** conforme planilha orçamentária orientativa, com a devida referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

O prazo da contratação da obra é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo **08 (oito) meses para execução,** conforme cronograma físico-financeiro, **e 02 (dois) meses** para realização de pagamentos e prestação de contas no sistema contábil, haja vista a recomendação encaminhada pela Secretaria de Fazenda (SEMFA), ante às alterações

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

do anexo IV da IN 43/2017 promovidas pela Portaria Normativa 72/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A Prestação dos serviços deverá iniciar de forma imediata após emissão de Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviço, devendo a empresa manifestar-se acerca do recebimento da autorização de Fornecimento via e-mail.

Para o cumprimento do prazo estabelecido, a obra deverá ser executada durante o horário do expediente de funcionamento desta Secretaria, das 7h às 17h, podendo ser estendido.

O recebimento do objeto deste instrumento será realizado pela Secretaria de Obras Públicas – SEMOP-, para posterior verificação da conformidade do objeto:

a) Provisoriamente, em até 20 (vinte) dias após comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material e serviço com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável; quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações.

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificações finais e se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) ou serviço(s) solicitado(s) não atendem às especificações previamente definidas, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material e/ou serviço não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que o serviço foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

A empresa contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos

DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA deverá executar a o serviço de pavimentação e drenagem, conforme especificação no termo de Referência e Planilha e seus anexos;

A CONTRATADA deverá executar os Serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos, utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos Serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos;

A CONTRATADA deverá ser dada especial atenção para o isolamento da área quanto à presença de pessoas e veículos, além de a empresa ser responsável por eventuais danos civis, materiais e/ou ambientais que seus empregados venham a provocar por dolo ou culpa a terceiros, a contratante ou ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los, durante a execução da obra;

A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades;

A CONTRATADA deverá obter, manter, cumprir, ou fazer com que sejam obtidas e mantidas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados de "Licenças" necessários à execução dos Serviços;

Durante a execução do serviço, deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local a cargo da CONTRATADA, para que estes resíduos não venham a impactar na mobilidade e na limpeza das vias;

A CONTRATADA deverá responder pela limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelas atividades;

Caso haja necessidade de alterações, devido as condições exigidas na execução do serviço, estas deverão ser devidamente autorizadas, por escrito, por quem é de direito e as modificações deverão ser indicadas pela empresa contratada e encaminhadas para a Secretaria de Obras – SEMOP;

Fica expressamente vedada a subcontratação/subempreitada dos serviços relacionados ao objeto deste contrato. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

Deverá ser considerada as condições locais de topografia do terreno proposto para execução do serviço;

Deverão ser realizados registros fotográficos antes, durante e depois da execução dos serviços, de tal forma que se tenha imagens esclarecedoras, inclusive de eventuais interferências e dificuldades encontradas durante a execução do serviço contratado.

MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços realizar-se-ão conforme o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada com base no cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMOP.

O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE81-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.

executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela SEMOP, por meio do agente fiscalizador do contrato.

O pagamento será efetuado somente após ter sido devidamente atestada e mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e outras mencionados a exemplo, arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS, no Contrato.

Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do contratante, é dever da contratada apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à contratada arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente apresentada pela contratada, nos termos da legislação vigente.

Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a contratada, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o que segue:

a) Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **(que já deverá ter sido entregue 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato).**

Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores; sendo o prazo de pagamento contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços desse termo e os procedimentos burocráticos. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

O objeto será pago em até 30 (trinta) dias a contar do atesto do documento nota fiscal/fatura e prévia verificação da regularidade da Contratada, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) ou serviço(s) solicitado(s) não atendem às especificações previamente definidas, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material e/ou serviço não aceito, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

DA FISCALIZAÇÃO:

A Gestão e o acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.

A Fiscalização notificará à empresa CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme previsto neste instrumento.

A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público, GESTOR/FISCAL DESIGNADO, em Termo de Nomeação de Fiscal de Contrato. E também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações:

I. Mandar suspender a execução dos serviços;
II. Mandar substituir a execução dos serviços;
III. Suspender o pagamento;
IV. Rescindir o contrato;
V. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;
VI. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Esta Secretaria nomeia a Sra. **THALITA BAPTISTA. P PEREIRA MACHADO, Engenheira Civil, Matrícula nº 13248-1 - CREA - ES 045017/D**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

Obrigações do servidor fiscal:

a) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.
b) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.
c) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas.
d) Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.
e) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.
f) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
g) Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE, quanto a substituições de mão de obra e material entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o codigo 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente bem como comunicar intercorrências;

A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência necessária;

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados para que o CONTRATANTE possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

a) Garantir a qualidade do objeto fornecido.

b) Substituir imediatamente o objeto que se apresentar fora das especificações técnicas.

c)Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo mediante autorização de autoridade competente.

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

É de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
b) Manter preposto para representá-la quando da execução dos serviços;
c) Atender aos servidores do Município de Guarapari, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;
d) Realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e nesse termo de referência e seus anexos;

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Guarapari referente às condições firmadas.

f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos

serviços;

É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por autoridade competente;

A CONTRATADA reconhece ao Município de Guarapari o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

A CONTRATADA não poderá sem anuência do Município de Guarapari, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência, anexos e Contrato.

A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guarapari, da execução dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

A CONTRATADA é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

A CONTRATADA é obrigada a acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os materiais que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais a Contratante.

Ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado, mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho.

Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprimento de prazos.

Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas a Segurança do trabalho e vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e outros que se fizer necessários.

Caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários, utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

DA GARANTIA

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços executados, até que estes sejam recebidos definitivamente pela SEMOP conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A garantia dos serviços será pelo prazo mínimo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data do termo de recebimento definitivo. Caso acionada a garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 20 dias para substituição dos materiais e/ou serviços que se fizerem necessários.

Será dispensada a exigência de garantia nos casos de vandalismo ou intempéries.

DAS PENALIDADES

No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas ao responsável sanções administrativas previstas nas cláusulas do Contrato, Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, podendo ser

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

dada Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA RESCISÃO

A não observância da execução do contrato, causando graves danos a administração sujeitar-se-á a contratada as penalidades dispostas em Lei. Os casos de rescisão e as sanções administrativas aplicadas serão aquelas previstas no Contrato e/ou Edital, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre a prestação de serviço contratada a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

DA PROPRIEDADE

A CONTRATADA cederá à Prefeitura Municipal de Guarapari, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

Guarapari/ES, 18 de junho de 2021.

DIVANDILSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras - SEMOP
Matrícula 14691-1

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2C2D-2E75-DE61-CF7D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2C2D-2E75-DE61-CF7D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2C2D-2E75-DE61-CF7D

Hash do Documento

1F231D9F4BE2479989925305DA6CAE7BD994585EB8E74E36F095693C721D3636

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2021 é(são) :

☑ Larissa Canal Castro Codeco - 112.603.807-50 em 29/09/2021 12:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ECO CONSTRUTORA EIRELI - 39.226.887/0001-76

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Serra, 22 de julho de 2021.

À

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Concorrência Pública nº: 001/2021

Processo nº: 9338/2021

Prezados Senhores,

A ECO CONSTRUTORA EIRELI, com sede na cidade de SERRA à Rua Gonçalves Dias, N° 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.226.887/0001-76 neste ato representada por Larissa Canal Castro Codeço, abaixo assinado, propõe ao Município de Guarapari o valor dos serviços a serem contratados conforme discriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

a) O preço proposto é de R$ 2.560.987,97 (Dois Milhões e Quinhentos e Sessenta Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos).

b) O prazo de validade da Proposta é de 90 (noventa dias), contados da data de abertura desta licitação.

c) Declara para os devidos fins estar ciente e de acordo com todas as cláusulas do edital, inclusive quanto a obrigatoriedade de manutenção da proposta e assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido no edital, salvo motivação justificada, estando a licitante vencedora sujeita às penalidades do instrumento convocatório, e as previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

d) A proposta apresentada para participar da CP n° 001/2021 foi elaborada de maneira independente pela ECO CONSTRUTORA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CP por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

e) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CP nº 001/2021, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do da CP nº 001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

f) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CP nº 001/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;

g) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CP N° 001/2021, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CP nº 001/2021, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

h) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CP N° 001/2021, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Guarapari antes da abertura oficial das propostas; e

i) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

LARISSA CANAL C. CODEÇO
DIRETORA
ECO CONSTRUTORA EIRELI

Larissa Canal Castro Codeço
Diretora
Eco Construtora Eireli
CNPJ: 39.226.887/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CNPJ: 27.165.190/0001-53
SEMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas

OBRA: Trecho: Cachoeirinha, Guarapari - ES
EXTENSÃO: 3,17 km (Estaca Inicial 227+0,00 a Estaca Final 385 + 11,88)

BDI = 29,63%, LS = 157,27 %
Referência: DER-ES JUN/20 IOPES ABRIL/2021

ITEM	REF.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		sub total	44.608,33	
1.1	IOPES	20305	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	M2	8,00	251,51	2.012,08
1.2	DER	41531	Barracão em chapa compensada 12mm e pont. 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas fibrocimento 6mm, incl. ponto de luz	M2	24,00	318,91	7.653,84
1.3	DER	41498	Barracão com sanitário, em chapa compensada 12 mm e pont. 8x8cm, piso cimentado e cobertura em telha de fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. inspeção	M2	24,00	460,86	11.060,64
1.4	DER	41503	Rede de luz, incl. padrão entr. energia trifás. cabo ligação até barracões, quadro distrib., disj. e chave de força, cons. 20m entre padrão entr.e QDG	M	20,00	328,20	6.564,00
1.5	DER	41499	Rede de esgoto, contendo fossa e filtro, incl. tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m	M	25,00	224,85	5.621,25
1.6	DER	41501	Rede de água c/ padrão de entrada d'água diâm. 3/4" conf. CESAN, incl. tubos e conexões p/ aliment., distrib., extravas. e limp., cons. o padrão a 25m	M	25,00	27,06	676,50
1.7	DER	41527	Reservatório de fibra de vidro de 1000 L, incl. suporte em madeira de 7x12cm, elevado de 4m	UD	1,00	1.389,12	1.389,12
1.8	DER	100882	Tapume Telha Metálica Ondulada 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", incl. faixas pint. esmalte sintético c/ h=40cm (Reaproveitamento 2x)	M	90,00	107,01	9.630,90
2			TERRAPLENAGEM		sub total	164.515,40	
2.1	DER	40167	Limpeza, desmatamento e destocamento de árvores com diâmetro até 15 cm, com trator de esteira	M2	21.064,19	0,31	6.529,90
2.2	DER	40230	Escavação e carga de material de 1ª categoria com escavadeira	M3	16.093,16	1,89	30.416,07
2.3	DER	40231	Escavação e carga de material de 2ª categoria com escavadeira	M3	10.216,66	2,79	28.504,48
2.4	DER	43340	Compactação de aterros 100% P.I.	M3	4.472,35	3,93	17.576,34
2.5	DER	40228	Compactação de aterros 100% PN	M3	2.012,90	3,05	6.139,35
2.6	DER	42547	Espalhamento de material de 1ª categoria com motoniveladora	M3	24.034,85	1,02	24.515,55
Transportes						-	-
2.7	DER	60019	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante) 0,908XP + 1,004XR + 1,594; XR=0,600km (Terraplenagem)	T	36.052,28	1,41	50.833,71
3			DRENAGEM PLUVIAL		sub total	597.584,98	
3.1	DER	40283	Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 1,50 a 3,00 m	M3	177,60	9,89	1.756,46
3.2	DER	40302	Reaterro de cavas c/ compactação manual (apiloamento)	M3	84,00	49,00	4.116,00

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CNPJ: 27.165.190/0001-53
SEMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas

OBRA: Trecho: Cachoeirinha, Guarapari - ES
EXTENSÃO: 3,17 km (Estaca inicial 227+0,00 a Estaca Final 385 + 11,88)

BDI = 29,63%, LS = 157,27 %
Referência: DER-ES JUN/20 IOPES ABRIL/2021

ITEM	REF.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
3.3	DER	40304	Reaterro com areia, tudo incluído	M3	59,31	42,48	2.519,49
3.4	DER	40431	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,60 m CA-2 PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	M	300,00	215,63	64.689,00
3.5	DER	40451	Corpo BSTC (grota) diâmetro 0,80 m CA-2 PB exclusive escavação e reaterro, inclusive transporte do tubo	M	42,00	300,52	12.621,84
3.6	DER	40455	Corpo BSTC (grota) diâmetro 1,00 m CA-2 PB exclusive escavação e reaterro, inclusive transporte do tubo	M	14,00	385,17	5.392,38
3.7	DER	40514	Berço de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,60 m	M	300,00	114,06	34.218,00
3.8	DER	40515	Berço de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,80 m	M	42,00	173,28	7.277,76
3.9	DER	40516	Berço de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 1,00 m	M	14,00	243,82	3.413,48
3.10	DER	40530	Boca de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,60 m	UD	25,00	868,21	21.705,25
3.11	DER	40531	Boca de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 0,80 m	UD	6,00	1.431,04	8.586,24
3.12	DER	40532	Boca de concreto ciclópico para BSTC diâmetro 1,00 m	UD	2,00	2.185,86	4.371,72
3.13	DER	40546	Caixa de concreto para BSTC diâmetro 0,60 m H=2,00 m	UD	25,00	2.453,43	61.335,75
3.14	DER	40659	Meio fio sarjeta de concreto tipo DP-1 (0,035 m³/m) inclusive caiação	M	4.188,77	36,96	154.816,94
3.15	DER	40670	Sarjeta de concreto (STC - 04) calha triangular de bancada em corte, inclusive caiação	M	2.155,00	45,65	98.375,75
3.16	DER	40683	Descida d'água concreto armado (degraus) c/ caiação (DSA-03A) degrau	M	80,00	278,52	22.281,60
3.17	DER	40684	Descida d'água concreto armado (degraus) c/ caiação (DSA-03A) apoio	UD	6,00	555,18	3.331,08
3.18	DER	40673	Entrada para descida d'água EDA-01	UD	6,00	52,43	314,58
3.19	DER	40674	Entrada para descida d'água EDA-02	UD	6,00	56,27	337,62
3.20	DER	40694	Valeta de proteção de corte VPC-02 (revestida em grama)	M	440,00	49,16	21.630,40
3.21	DER	40656	Boca de saída de dreno profundo BSD-01	UD	2,00	182,66	365,32
3.22	DER	40712	Dreno Longitudinal tipo Trincheira Drenante, H = 0,90 m com tubo poroso tipo PEAD de diâm = 100 mm, incluindo esc. em mat. 1ª cat. e transporte do tubo	M	530,00	70,51	37.370,30
3.23	DER	40732	Dissipador de energia aplicado a saída de bueiro/descida d'agua de aterro (DEB-01)	UD	6,00	459,07	2.754,42
3.24	DER	40747	Remoção de bueiros existentes	M	100,00	95,10	9.510,00
Transportes						-	-
3.25	DER	60002	TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) 0,703XP + 0,733XR + 2,933 - Transporte da brita para o dreno; XP=9,60km; XR=3,90km	T	1.561,81	9,28	14.493,60
4			PAVIMENTAÇÃO		sub total	1.116.688,06	

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026 0655

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CNPJ: 27.165.190/0001-53
SEMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas

OBRA: Trecho: Cachoeirinha, Guarapari - ES
EXTENSÃO: 3,17 km (Estaca inicial 227+0,00 a Estaca Final 385 + 11,88)

BDI = 29,63%, LS = 157,27 %
Referência: DER-ES JUN/20 IOPES ABRIL/2021

ITEM	REF.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
4.1	DER	40754	Regularização e compactação do sub-leito (100% P.I.) H = 0,20 m	M2	29.815,67	0,82	24.448,85
4.2	DER	40230	Escavação e carga de material de 1ª categoria com escavadeira	M3	1.620,77	2,01	3.257,75
4.3	DER	40783	Base solo brita, 70% em peso, inclusive fornecimento e transporte da brita	M3	3.182,26	53,07	168.882,54
4.4	DER	40817	Imprimação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso	M2	21.745,42	5,92	128.732,89
4.5	DER	40819	Pintura de ligação inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso	M2	21.215,04	1,50	31.822,56
4.6	DER	40844	CBUQ (camada pronta - capa) inclusive fornecimento e transporte comercial do CAP, exclusive transporte da massa	T	1.782,06	238,99	425.894,52
4.7	DER	40884	Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.= 08 cm, colchão areia esp.= 5cm, inclusive fornecimento e transporte dos blocos e areia	M2	4.160,00	62,63	260.540,80
Transportes						-	-
4.8	DER	60019	LOCAL COM DMT ATÉ 3,0 KM (Caminhão basculante) 0,835XP + 0,923XR + 1,466; XR=1,90km (TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA PARA BASE)	T	215,24	2,19	471,38
4.9	DER	100849	Transporte de Material Asfáltico (DNIT) 0,475XP + 0,561XR + 50,627, inclusive BDI diferenciado; XP=15,0; XR=3,90	T	1.782,06	40,76	72.636,77
5			OBRAS COMPLEMENTARES		sub total	407.305,95	
5.1	DER	41365	Cerca de arame farpado 4 fios com mourões, a cada 2,5 m, esticadores de madeira a cada 60, 0m, inclusive transporte de arame farpado e mourão	M	4.123,44	14,33	59.088,90
5.2	DER	41109	Demolição de cerca de madeira com 4 fios	M	3.171,88	2,43	7.707,67
5.3	DER	40164	Demolição de edificações	M2	40,00	37,67	1.506,80
5.4	IOPES	10209	Demolição de alvenaria	M3	70,20	51,01	3.580,90
5.5	IOPES	50601	Alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 MPa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 9cm	M2	780,00	46,09	35.950,20
5.6	DER	42940	Demolição de material de 3ª categoria com fio diamantado	M3	1.050,65	130,08	136.668,55
5.7	DER	41047	Demolição de rocha a frio, até altura de 3,0m, com argamassa expansiva, inclusive remoção	M3	350,91	364,96	128.068,11
5.8	DER	40218	Fragmentação de rocha (fogacheamento)	M3	521,94	46,87	24.463,33
5.9	DER	40226	Carga de material de 3ª categoria (rocha)	M3	1.923,50	5,34	10.271,49
6			OBRAS DE ARTE (PONTES)		sub total	127.166,72	

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CNPJ: 27.165.190/0001-53
SEMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas

OBRA: Trecho: Cachoeirinha, Guarapari - ES
EXTENSÃO: 3,17 km (Estaca inicial 227+0,00 a Estaca Final 385 + 11,88)

BDI = 29,63%, LS = 157,27 %
Referência: DER-ES JUN/20 IOPES ABRIL/2021

ITEM	REF.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
6.1	DER	10880	Custo médio tabuleiro vigas pré-moldadas CL.45 c/ ou s/ laje entre vigas, vão 11m, incl. descarga e assentamento	M2	44,00	2.081,06	91.566,64
6.2	DER	40351	Concreto ciclópico com 70% concreto 15,0 MPa e 30% de pedra de mão, tudo incluído	M3	62,00	373,91	23.182,42
6.3	IOPES	40238	Fôrma de chapa compensada resinada 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes (incluido o material, corte, montagem, escoramento e desfôrma)	M2	71,75	68,50	4.914,88
6.4	DER	40283	Escavação mecânica em material de 1ª cat. H= 1,50 a 3,00 m	M3	35,00	11,76	411,60
6.5	DER	40362	Concreto estrutural fck = 25,0 MPa, inclusive fornecimento e transporte do cimento, areia e pedra britada	M3	2,08	513,89	1.068,89
6.6	DER	43351	Aço CA-50 grossa, diâmetro de 12.5 a 25 mm, fornecimento, dobragem e colocação nas formas	KG	97,07	7,98	774,62
6.7	DER	43350	Aço CA-50 média, diâmetro de 6.3 a 10 mm, fornecimento, dobragem e colocação nas formas	KG	0,24	7,81	1,87
6.8	IOPES	210302	Corrimão de tubo de ferro galvanizado diâmetro 3" com chumbadores a cada 1.50m, inclusive pintura a óleo ou esmalte	M	30,00	174,86	5.245,80
7			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		sub total	103.118,53	
7.1	DER	100390	Administração Local	TX	1,00	103.118,53	103.118,53
TOTAL GERAL							2.560.987,97

MAURICIO CALDEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-ES-0050665/D

TADEU BRITO RIBEIRO
ENGENHEIRO CIVIL
MG-026164/D

LARISSA CANAL C. CODEÇO
DIRETORA
ECO CONSTRUTORA EIRELI

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0555

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CNPJ: 27.165.190/0001-53
SEMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Cronograma para Pavimentação do Trecho: Cachoeirinha com extensão de 3,17 km, Guarapari - ES

Cronograma Físico Financeiro

BDI = 29,63% LS = 157,27 %

Item	Serviços	Valor	Inc.	Prazo em dias									Valor Total
			%	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º e 10º mês	Serviços
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	44.608,33	1,74%	44.608,33									44.608,33
2	TERRAPLENAGEM	164.515,40	6,42%	32.903,08	32.903,08	32.903,08	32.903,08	32.903,08					164.515,40
3	DRENAGEM PLUVIAL	597.584,06	23,33%			199.194,69	199.194,69	199.194,69					597.584,06
4	PAVIMENTAÇÃO	1.116.688,06	43,60%					279.172,02	279.172,02	279.172,02	279.172,02	tramites internos	1.116.688,06
5	OBRAS COMPLEMENTARES	407.305,95	15,90%	50.913,24	50.913,24	50.913,24	50.913,24	50.913,24	50.913,24	50.913,24	50.913,24		407.305,95
6	OBRAS DE ARTE (PONTES)	127.166,72	4,97%								127.166,72		127.166,72
7	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	103.118,53	4,03%										103.118,53
	Valor Acumulado	2.560.987,97	100,00%	128.424,65	212.240,98	495.252,29	778.263,61	1.340.446,94	1.704.905,05	2.069.363,15	2.560.987,97		2.560.987,97
	Valor das Parcelas			128.424,65	83.816,32	283.011,32	283.011,32	562.183,33	364.458,10	364.458,10	491.624,82		

ELABORADO POR: GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE ENGENHARIA, OBRAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

MAURICIO CALDEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-ES-0050665/D

TADEU BRITO RIBEIRO
ENGENHEIRO CIVIL
MG-026164/D

LARISSA CANAL C. CODEÇO
DIRETORA
ECO CONSTRUTORA EIRELI

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655